



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1184/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Declara como patrimônio histórico e cultural imaterial do município de Floriano-PI, a Associação Atlética Corisabbá, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Floriano/PI, o clube futebolístico ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORISABBÁ, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural.

Parágrafo Único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação, como legado para as futuras gerações.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação do clube ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORISABBÁ no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O órgão municipal de proteção do patrimônio cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei de Autoria do Vereador Ancelmo Jorge (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: 8D464A1E651CA

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1184/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Declara como patrimônio histórico e cultural imaterial do município de Floriano-PI, a Associação Atlética Corisabbá, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Floriano/PI, o clube futebolístico ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORISABBÁ, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural.

Parágrafo Único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação, como legado para as futuras gerações.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação do clube ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORISABBÁ no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O órgão municipal de proteção do patrimônio cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: 6F48C9AFB12D4

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1185/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre exigência de normas de segurança complementares a serem adotadas em eventos festivos no âmbito do município de Floriano-PI e adota outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a obrigatoriedade da exigência de detectores de metais na entrada de ambientes festivos fechados, cujo público estimado seja igual ou superior a 500 pessoas na circunscrição do município de Floriano.

Parágrafo Único. Os detectores de metais de que trata o caput desse artigo podem ser fixos ou móveis;

Art. 2º Torna-se obrigatório a existência de saídas de emergência paralelas ou perpendiculares à entrada principal nos locais de eventos festivos com capacidade igual ou superior a 500 pessoas no âmbito do município de Floriano.

Parágrafo Único. No início dos eventos festivos, fica obrigatório a orientação ao público a respeito da direção das saídas de emergência, sem prejuízo da necessidade da existência de placas indicativas bem destacadas no interior do recinto indicando tais saídas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Edvaldo Araújo (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Lei de Autoria do Vereador Ancelmo Jorge (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

